



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355.2000 - E-mail: administração@pedrinopolis.mg.gov.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 008 DE 08 DE JUNHO 2016

“Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 894/2014, autoriza o Município de Pedrinópolis a alienar mediante venda e adquirir mediante dispensa, os imóveis que especifica e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Pedrinópolis/MG aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei Municipal nº 894, de 03 de junho de 2014, que dispõe sobre a autorização para doação de imóvel urbano com encargos e dá outras providências.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante venda, o lote urbano abaixo especificado, nos termos da prévia avaliação mínima presente no anexo, através da realização de processo licitatório na modalidade concorrência pública:

“Uma parte de terras de culturas e campos, no perímetro urbano, situada na fazenda creoulos, lugar denominado, fazenda modelo, no Município de Pedrinópolis desta Comarca de Perdizes, com área de 10.000 m², com as seguintes e confrontações: “Partindo de um canto de cerca, onde está o marco 01, onde dá início à divisa com Carmelina Rodrigues Resende. Deste ponto seguindo sentido Oeste, com uma extensão de 100m, até o marco nº 02, fazendo uma deflexão à esquerda de 90° e seguindo rumo Sul, numa extensão de 100m, até o marco nº 03, fazendo outra deflexão à esquerda de 90° seguindo rumo Este, numa extensão de 100m até o encontro com a cerca da Rodovia de Acesso à Pedrinópolis, onde está o marco nº 04. Deste ponto seguindo sentido Norte, numa extensão de 100m até o encontro com o marco nº 01 ponto este de início desta descrição”. Matrícula nº. 8716, Ficha 001, Livro nº. 02, do CRI Perdizes-MG. Avaliado em R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).



Parágrafo Primeiro - Fica desafetado o imóvel acima descrito, para os fins a que se destina a presente Lei.

Parágrafo Segundo - As despesas decorrentes de escrituração e registro do imóvel, objeto da presente alienação, quando da sua lavratura, correrão a conta do adquirente.

Art. 3º. A receita oriunda da venda do lote previsto no art. 2º desta Lei será destinada à aquisição de outro imóvel pelo Município, destinado ao Projeto de Ampliação do Cemitério Municipal.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir mediante dispensa, parte do imóvel abaixo especificado, nos termos da avaliação mínima presente no anexo:

Parte da área total de 49,19,83 há, na quantia de 6.500 m² (seis mil e quinhentos metros quadrados), situada na fazenda Creoulos, lugares denominados Vertentes e Vargem de São Sebastião, no Município de Pedrinópolis, desta Comarca de Perdizes”. Matrícula nº. 14.380, Ficha 001, Livro nº. 02, do CRI Perdizes-MG. Avaliado em R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355.2000 - E-mail: administracao@pedrinopolis.mg.gov.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

Parágrafo Primeiro: O imóvel adquirido será destinado ao Projeto de Ampliação do Cemitério Municipal.

Parágrafo Segundo: Correrão por conta do Município adquirente as despesas relativas à escrituração do imóvel.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinópolis/MG, 08 de junho de 2016.


Lyndon Johnson Campos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355.2000 - E-mail: administração@pedrinopolis.mg.gov.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

Mensagem ao Projeto de Lei nº 008/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar o Presente Projeto de Lei nº 008/2016, de tamanha importância ao Município de Pedrinópolis, que *"Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 894/2014, autoriza o município de Pedrinópolis a alienar mediante venda, e adquirir mediante dispensa, os imóveis que especifica e dá outras providências."*

Como é de conhecimento destes n. Edis, foi aprovado no ano de 2014 a Lei Municipal nº 894/2014, autorizando a doação do imóvel constante da Matrícula nº 8726 do CRI de Perdizes ao Sr. Rodrigo Mendes Coelho de Oliveira (CPF/MF nº 067.073.396-21), Renato Mendes Coelho de Oliveira (CPF/MF sob o nº 041.632.116-08), Janaina Mendes Coelho Uejo (CPF/MF sob o nº 054.415.046-50) e Santiago Luiz Schmitt (CPF/MF sob o nº 083.656.766-80), integrantes da sociedade em comum de produtor rural, inscrição estadual nº 001669030.00-80 ou à pessoa jurídica legalmente constituída entre os mesmos, a qual tinha por objetivo incentivar a atividade empresarial no Município que diretamente beneficiaria a geração de emprego, renda, vínculo social com o Município, bem como auxiliaria no incremento da arrecadação de impostos.

Destarte, referido imóvel seria destinado à instalação da sede própria da donatária, para realização de suas atividades de beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas, tais quais cenoura, alho, cebola, batata, beterraba e outros afins, conforme CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas dos donatários, não podendo ser mudada a sua destinação. Ainda, referida lei previu diversos encargos, fixando-se prazo máximo de 06 (seis) meses para que fosse dado início à edificação da sede da empresa.

Porém, passado mais de um ano da publicação da referida Lei, o Município não foi procurado pelos donatários para a concretização da escritura pública, demonstrando-se o desinteresse que concretizar o projeto apresentado, que possuía evidente interesse público. Em razão disso, encaminha-se o presente Projeto de Lei, revogando-se no art. 1 a autorização de doação outrora concedida.

Por outro lado, também é de conhecimento destes n. Edis que o Cemitério Municipal está com espaço insuficiente para realização de sepultamentos futuros, sendo necessário um projeto de ampliação, de modo que a solução seria a aquisição de uma área contígua à do Cemitério Municipal e com as características próprias e peculiares, nos termos do que dispõe o art. 24, X, da Lei 8.666/93, possibilitando-se o andamento do Projeto de Ampliação, que deverá ser precedido, dentre outras etapas, do pedido de licenciamento ambiental.

Não obstante, referida demanda esteve paralisada em virtude da escassez de recursos para aquisição da área para a ampliação, sendo certo que o Município dispõe da área de sua propriedade em outro local que poderá ser alienada, disponibilizados os recursos/auferidos para a aquisição daquela, razão pela qual se encaminha o presente Projeto de Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.
CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.
Telefax: (034) 3355.2000 - E-mail: administração@pedrinopolis.mg.gov.br
Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

Assim, evidencia-se que o presente Projeto de Lei é de flagrante interesse público, de modo que contamos com a colaboração dos n. Edis para que o mesmo seja apreciado com a necessária urgência urgentíssima, de forma especial, conforme a necessidade.

Sendo o que nos reserva o momento, esperamos seja aprovada a presente Lei, ocasião em que renovamos protestos de estima e distinta consideração por V. Exa, extensivos aos seus dignos pares.

Atenciosamente,

Pedrinópolis/MG, 08 de junho de 2016.


LYNDON JOHNSON CAMPOS
Prefeito Municipal